



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.010/05 - DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A CEMAT S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Jaciara a confessar e contratar parcelamento de débitos existentes, referentes a Iluminação Pública, Próprios Municipais, Departamento de Água e Esgoto e a totalidade das parcelas vencidas e não pagas oriundos da Lei 958/2.004, no montante aproximado de R\$ 1.060.398,00 (Um milhão, sessenta mil, trezentos e noventa e oito reais) junto a empresa Rede/Cemat S/A - em até 96 (noventa e seis), parcelas mensais e sucessivas, com acréscimos de juros, pelo período do parcelamento, cujos demonstrativos de consolidação dos débitos anexos, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O contrato resultante do estabelecido no "caput", deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 10 (dez), dias após a sua assinatura.

Art. 2º - As despesas oriundas com o parcelamento dos débitos correrão por conta da rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA,
EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

MAX JOEL RUSSI



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente com a afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle